



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 214, de 10 de julho de 2007.

Dispõe sobre a atualização da composição, competências e objetivos da lei que criou o Conselho Municipal de Saúde - CMS/Aldeias Altas e revoga a Lei nº 103, de 30 de novembro de 1.995 e dá outras providências.

O Prefeito de Aldeias Altas, município do Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**Da Instituição**

Art. 1º. A presente lei e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Aldeias Altas – CMS/Aldeias Altas, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

**CAPITULO II**  
**Da Definição**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Aldeias Altas, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, de prestadores privados e conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos trabalhadores de saúde e entidade de usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no município de Aldeias Altas.

**CAPÍTULO III**  
**Das competências**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Aldeias Altas, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como no disposto na Constituição Federal e nas leis federais nº 8.080, de setembro de 1.990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1.990.

- I – Definir a Política Municipal de Saúde;
- II – Deliberar, analisar, controlar e apreciar em nível municipal a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- III – Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV – Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;
- V – Apreciar e emitir parecer sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, alocados no Fundo Municipal de Saúde;
- VI – Apreciar e se pronunciar consultivamente sobre relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no município de Aldeias Altas;
- VII – Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – promover a articulação intersetorial de saúde, com vistas à implementação de um modelo de Atenção Básica à Saúde que atenda às reais necessidades de saúde da população;
- IX – solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação para participarem da elaboração de estudos, palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



- X – Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores, entidades e movimentos ligados à saúde em Aldeias Altas, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI – Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Aldeias Altas;
- XII – Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Aldeias Altas;
- XIII – Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com prestadores de serviços públicos, filantrópicos e pessoas físicas, sempre obedecidos os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080, de 19 de dezembro de 1.990;
- XIV – Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em convênios ou contratos específicos, assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XV – Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde no município de Aldeias Altas, forneçam mensalmente à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo Sistema Único de Saúde, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população.
- XVI – Garantir audiências públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Aldeias Altas, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.693/93.
- XVII – Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Aldeias Altas;
- XVIII – Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Aldeias Altas;
- XIX – Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos;



XX – Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores, submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Composição**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Aldeias Altas, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com função fiscalizadora, é composto de forma paritária, conforme o que dispõe o artigo 1º, § 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 333, do Conselho Nacional de Saúde, com representação de governo, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos em 25% (vinte e cinco por cento), de entidades dos trabalhadores na saúde, em 25% (vinte e cinco por cento), e de entidades de usuários em 50% (cinquenta por cento), perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º. A escolha das entidades, órgãos e instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde – CMS/Aldeias Altas será definida nas Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por pré-conferências de saúde.

§ 1º. As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de pré-conferências de saúde, com ampla discussão, devendo constar das pautas questão acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º. Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

I – governo, prestadores de serviços privados e sem fins lucrativos com 06 (seis) representações;

II – Entidades de trabalhadores na saúde com 06 (seis) representações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



III – Entidades de usuários com 12 (doze) representações;

§ 3º. Um mesmo segmento não poderá ocupar 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§ 5º. A indicação do representante do governo, titulares e suplentes, será prerrogativa do Poder Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere, responsável pela execução da política de saúde no município.

§ 6º. Os representantes do governo ao se afastarem ou serem afastados de seus cargos, serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 7º. Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas nas suas respectivas Conferências Municipais de Saúde.

§ 8º. Para cada titular das demais representações será definido um suplente, também escolhido nas Conferências Municipais de Saúde.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta lei, será eleita diretamente pelo Órgão Plenário do Conselho e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, que terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º. As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Aldeias Altas, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, devendo, portanto, ser assegurado a liberação do trabalho aos membros para participarem das reuniões e demais atividades desenvolvidas como conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes decorrentes das funções de Conselheiro de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para o deslocamento, hospedagem e alimentação, quando da realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



atividades de supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do município.

Art. 8º. O mandato do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, não podendo, pois, coincidir com o término do mandato do prefeito Municipal.

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou fórum de entidades, através de ofício.

Art. 10. A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Órgão Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aldeias Altas, conforme estabelece o artigo 1º, § 5º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I – Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde, por delegação do prefeito, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Monções que expressem o juízo do conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 12. As despesas necessárias para o bom funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde – CMS/Aldeias Altas.

Art. 13. O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Aldeias Altas, com composição definida na Lei nº 103, de 30 de novembro de 1995, será mantida até a posse dos conselheiros definidos na 5ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 27 de julho de 2007.

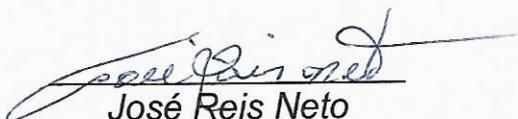


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS  
ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO  
DE 2007.

  
José Reis Neto  
Prefeito Municipal